

Nomes gerais para humanos em decisões judiciais redigidas em espanhol e em português

Human general nouns in court decisions written
in Spanish and Portuguese

Nombres generales para humanos en decisiones judiciales
escritas en español y en portugués

Eduardo Tadeu Roque Amaral

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/Brasil)

eduamaralbh@ufmg.br

<https://orcid.org/0000-0001-9416-3676>

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar o emprego de um conjunto de nomes gerais para humanos em decisões judiciais escritas em espanhol e em português. São analisadas as seguintes unidades linguísticas, empregadas em sintagmas com interpretação genérica: *hombre / homem; individuo / indivíduo; persona / pessoa; ser humano / ser humano; sujeto / sujeito*. A pesquisa está baseada em estudos teóricos de semântica lexical, alguns dos quais de caráter contrastivo, e em trabalhos que discutem as propriedades da escrita jurídica. Os dados provêm de decisões judiciais de recursos de apelação civil proferidas por magistrados do Tribunal Superior de Justicia da Provincia de Córdoba (Argentina) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Brasil). Entre os resultados obtidos, verifica-se que esses nomes são usados frequentemente em contextos em que se deseja destacar que a pessoa natural é um sujeito titular de direitos. Além disso, reafirma-se a possibilidade de uso variável dessas formas para a expressão do conceito 'ser humano' e corroboram-

* Sobre o autor ver página 78.



se parcialmente resultados de pesquisas anteriores sobre esses nomes.

PALAVRAS-CHAVE: Nomes gerais; Decisões judiciais; Espanhol argentino; Português brasileiro.

ABSTRACT

This work aims to analyze the use of a set of human general nouns in court decisions written in Spanish and Portuguese. The following linguistic units, used in nominal phrases with generic interpretation, are described: hombre / homem ('man'); individuo / indivíduo ('individual'); persona / pessoa ('person'); ser humano / ser humano ('human being'); sujeto / sujeito ('subject'). The research is based on theoretical studies of lexical semantics, some of which are contrastive, and on works that discuss the properties of legal writing. The data comes from judicial decisions of civil appeals elaborated by magistrates from the Superior Court of Justice of the Province of Córdoba (Argentina) and from the Court of Justice of Minas Gerais (Brazil). As results it can be argued that these names are often used in contexts where it is desired to highlight that the natural person is a subject with rights. In addition, the possibility of variable use of these forms for the expression of the concept 'human being' is reaffirmed and results of previous research on these names are partially confirmed.

KEYWORDS: General nouns; Court decisions; Argentine Spanish; Brazilian Portuguese.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar el empleo de un conjunto de nombres generales para humanos en decisiones judiciales escritas en español y en portugués. Se analizan las siguientes unidades lingüísticas, empleadas en sintagmas con interpretación genérica: hombre / homem; individuo / indivíduo; persona / pessoa; ser humano / ser humano; sujeto / sujeito. La investigación se basa en estudios teóricos de semántica léxica, algunos de los cuales de carácter contrastivo, y en trabajos que discuten las propiedades de la escritura jurídica. Los datos provienen de decisiones judiciales dictadas por magistrados del Tribunal Superior de Justicia de la Provincia de Córdoba (Argentina) y del Tribunal de Justicia de Minas Gerais (Brasil). Entre los resultados obtenidos, se observa que estos nombres son utilizados frecuentemente en contextos en que se quiere destacar que la persona natural es un sujeto de derechos. Además, se reafirma la posibilidad de uso variable de estas formas para la expresión del concepto 'ser humano' y se confirman parcialmente resultados de investigaciones anteriores sobre los nombres generales.

PALABRAS CLAVE: Nombres generales; Decisiones judiciales; Español argentino; Portugués brasileño.

1 Introdução

Na Argentina, o art. 25 da Lei n° 22.431, de 20 de março de 1981, prevê a substituição do termo *minusválidos* por *discapacitados* para a referência a pessoas que, segundo o art. 2° do mesmo texto legal, apresentam: "uma

alteração funcional permanente ou prolongada, física ou mental, que em relação à sua idade e meio social implique desvantagens consideráveis para sua integração familiar, social, educacional ou laboral" (ARGENTINA, 1981)¹. A Lei nº 24.901, de 2 de dezembro de 1997, não apresenta mais o termo *discapitados* e passa a empregar a construção *persona/s con discapacidad* (ARGENTINA, 1997). Essa nova forma passa a ser utilizada também em leis posteriores, o que se deu por influência das orientações da OMS e de outros organismos internacionais (LUNA, 2008)².

No Brasil, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, emprega a construção *pessoa/s com deficiência*, inclusive na própria ementa, em que se lê: "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" (BRASIL, 2015). Entretanto, na redação original do projeto que deu origem à lei (PL 7.699/2006), ainda se lia: "Estatuto do portador de deficiência".

Outro exemplo brasileiro de mudança lexical se encontra no texto constitucional. No caso do inciso II do § 1º do artigo 227 da Constituição da República, sua redação foi modificada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010 (BRASIL, 2010). Se antes se previa a "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental" (grifo nosso), após a publicação da emenda, o que se tem é: "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental" (grifo nosso), demonstrando a inserção do nome *pessoas*. O uso de *portador* atualmente já não é mais recomendado (SASSAKI, 2003) e ampliou-se o emprego do nome *pessoa*.

Os casos acima, sintetizados no quadro 1, revelam mudanças no emprego de nomes gerais, *persona/pessoa*, em sintagmas para a referência a indivíduos com deficiência.

Quadro 1. Mudança de termos para pessoas com deficiência em normas da Argentina e do Brasil

Espanhol
<i>minusválido > discapitado > persona con discapacidad</i>
Português
<i>portador de deficiência > pessoa portadora de deficiência > pessoa com deficiência</i>

¹ No original: "una alteración funcional permanente o prolongada, física o mental, que en relación a su edad y medio social implique desventajas considerables para su integración familiar, social, educacional o laboral".

² Na Espanha, desde 2007, é obrigatório o emprego de *persona con discapacidad* nos textos normativos, expressão que passa a substituir *minusválido* ou *persona con minusvalía* (disposição adicional oitava da Lei nº 39/2006):

Las referencias que en los textos normativos se efectúan a "minusválidos" y a "personas con minusvalía", se entenderán realizadas a "personas con discapacidad".

A partir de la entrada en vigor de la presente Ley, las disposiciones normativas elaboradas por las Administraciones Públicas utilizarán los términos "persona con discapacidad" o "personas con discapacidad" para denominarlas (ESPAÑA, 2006).

Essa alteração nas normas está relacionada com as propriedades linguísticas dos nomes gerais, elementos com poucos traços semânticos dotados de uma intensão mínima e de uma extensão máxima (KOCH; OESTERREICHER, 2007 [1990]; MIHATSCH, 2015). Tendo em vista as propriedades desses itens, este trabalho tem o objetivo de analisar a presença de um conjunto de nomes gerais do espanhol e de seus equivalentes em português em decisões judiciais de segunda instância.

Para a pesquisa, selecionaram-se unidades linguísticas que já foram objeto de análise de trabalhos anteriores (AMARAL, 2017a; SCHNEDECKER, 2018) e que, na perspectiva clássica dos estudos onomasiológicos (BALDINGER, 1964), são usadas para a expressão de um conceito, no caso, o de ‘ser humano’. São elas, em espanhol e em português, respectivamente: *hombre / homem; individuo / indivíduo; persona / pessoa; ser humano / ser humano; sujeto / sujeito*³.

Inicialmente, verifica-se a frequência geral desses nomes em corpora de recursos de apelação civil. Em seguida, para uma análise mais qualitativa, são observadas particularmente ocorrências em que esses itens apresentam uma interpretação genérica, tais como (1) e (2):

(1) [...] Por ello no cabe sustentar una indemnización pecuniaria como si se tratara de reponer un vehículo destruido, sino que debe tomarse la cuestión fijando una cuantía que refleje el valor que **el ser humano** tiene en nuestra cultura, considerando el real poder adquisitivo de nuestra moneda al tiempo del fallo definitivo... (Sentencia n.º 152, 19/12/2017)⁴.

(2) Para que se possa falar em indenização por dano moral, é preciso que a **pessoa** seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, se sujeitando a dor, humilhação, constrangimentos, isto é, tenha os seus sentimentos violados (AC n.º 1.0000.19.014886-6/001, 17/06/19)

Em ambos os exemplos, seria possível substituir os nomes destacados pelas outras formas variantes. Desse modo, seria possível obter, como paráfrase de (1): “...el valor que {*el hombre / el individuo / la persona / el sujeto*} tiene en nuestra cultura...” e, como paráfrase de (2), seria possível: “...é preciso que {*o homem / o indivíduo / o ser humano / o sujeito*} seja atingido/a em sua honra...”.

³ Observe-se, por exemplo, que, em dados de acórdãos do português do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tais formas são variantes, em maior ou menor frequência, do complemento da preposição *de* no sintagma: [dignidade [de X]]. Ao se realizar um levantamento com dados do período de 01/01/2019 a 31/12/2019, encontram-se 11.450 ocorrências com essas variantes, distribuídas da seguinte forma: *dignidade da pessoa (humana)* (7850 ocorrências = 68,6%); *dignidade humana* (3240 ocorrências = 28,3%); *dignidade do ser humano* (183 ocorrências = 1,6%); *dignidade do indivíduo* (101 ocorrências = 0,9); *dignidade do homem* (73 ocorrências, 0,6%); *dignidade do sujeito* (3 ocorrências = 0,03%).

⁴ A fonte dos exemplos contém os números das decisões (no caso do espanhol) ou dos processos (no caso do espanhol), tal como identificadas nas páginas de buscas dos tribunais (cf. seção 3).

Como hipóteses de pesquisa, parte-se, em primeiro lugar, da expectativa de que mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas tenham influenciado a escrita, incluindo a redação de textos que são considerados de alta formalidade como é o caso das decisões de magistrados do Poder Judiciário. Em segundo lugar, espera-se que o contraste entre o espanhol e o português revele novas diferenças relacionadas àquelas já identificadas em estudos que contrastaram o emprego de nomes gerais em outros registros linguísticos.

Nas próximas duas seções, explica-se o marco teórico em que se baseia a análise, considerando: a) os estudos linguísticos recentes sobre os nomes gerais, sobretudo aqueles vinculados à semântica lexical e; b) o emprego de nomes gerais na escrita de textos jurídicos. Posteriormente, explicam-se os procedimentos metodológicos adotados para a compilação de dados e para a análise. Em seguida, são apresentados e discutidos os resultados, primeiramente observando características globais desses nomes nos textos das decisões judiciais e, logo após, considerando os pares de nomes do espanhol e do português. Por fim, apresentam-se as conclusões.

2 Estudos linguísticos recentes sobre os nomes gerais

Nos últimos anos, os nomes gerais têm despertado a atenção de muitos pesquisadores. Se, na primeira metade do século XX, encontravam-se apenas menções esporádicas a esses nomes, como em Havers (1931), após o trabalho de Halliday e Hasan (1976), que analisam sua importância na coesão lexical, o tema foi retomado por diferentes autores (ADLER; MOLINE, 2018; BENNINGHOVEN, 2018). Na perspectiva da semântica lexical, cita-se, por exemplo, Adler (2017) e Mihatsch (2017). Considerando uma perspectiva contrastiva, os nomes gerais foram analisados, de modo pioneiro, por Koch e Oesterreicher (2007 [1990]) com dados do espanhol, do francês e do italiano.

Entre as publicações recentes que se ocupam especificamente do conjunto de nomes gerais para humanos, estão Amaral (2017a; 2017b), Amaral e Mihatsch (2019), Cappeau e Schnedecker (2018), Mihatsch (2015; 2017), Mostrov e Aleksandrova (2018). Este último trabalho analisa os nomes gerais do francês *homme*, *personne* e *être humain* em uma perspectiva comparativa com o búlgaro, a partir de dados de fontes lexicográficas e de um corpus paralelo de tradução com textos dos domínios médico, político e de legendas. Amaral (2017a), por sua vez, apresenta uma análise contrastiva de cinco unidades lexicais do espanhol (*humano*, *individuo*, *persona*, *ser humano* e *sujeto*) e de suas formas equivalentes em português (*humano*, *indivíduo*, *pessoa*, *ser humano* e *sujeito*). O autor examina dados de obras lexicográficas, de *corpora* eletrônicos e de testes de aceitabilidade, o que lhe possibilita verificar semelhanças e diferenças entre as línguas espanhola e portuguesa. Os dados de testes empregados pelo autor foram coletados com falantes nativos das cidades de Córdoba (Argentina) e de Belo Horizonte (Brasil), as mesmas localidades de origem dos

textos analisados neste trabalho. Por esse motivo, serão retomados ao longo da análise.

Ainda considerando os estudos recentes sobre o tema, merece destaque o trabalho de Mihatsch (2015), que analisa as propriedades lexicais, gramaticais e semânticas de nomes para humanos das línguas francesa (*homme, personne, être humain, humain, individu, gens*) e alemã (*Mensch, Person, menschliches Lebewesen, Individuum, Leute*). De acordo com a autora, vários desses elementos nascem geralmente de contextos eruditos, nos quais não é necessário especificar o sexo do referente:

Esses nomes nascem para descrever os seres humanos em geral dentro de domínios acadêmicos bem específicos, especialmente em textos **jurídicos, teológicos e didáticos** e dentro do domínio filosófico, portanto em contextos precisos nos quais a diferença de sexo não é pertinente ou nos quais se faz conscientemente abstração dos sexos (MIHATSCH, 2015, p. 62) (grifo nosso)⁵.

Entre os nomes gerais que vêm sendo objeto de estudo, merece destaque os itens *hombre / homem*. Estas unidades lexicais são consideradas formas polissêmicas, pois podem se referir à espécie humana ou ao ser do sexo masculino, como já foi discutido por Schnedecker (2015) ao comentar a forma do francês *homme*⁶. Enăchescu (2012, p. 79), ao contrastar as ocorrências de *hombre* em textos literários, filosóficos e médicos do espanhol (extraídas do *Corpus de Referencia del Español*), verifica que os casos de referência genérica predominam em textos filosóficos e médicos, mas em textos literários predomina a referência específica. Além disso, certas predicções são incompatíveis com *homem* na sua acepção genérica, pois ocasiona o que Larivière denomina de *incongruências semânticas* nas obras científicas, como em: *chez l'homme, la gestation dure neuf mois* (LARIVIÈRE, 2001, p. 16).

3 Nomes gerais e a escrita de textos jurídicos

Nas últimas décadas, vários movimentos sociais começaram a recomendar a substituição de formas consideradas machistas, como *hombre / homem* com acepção genérica, por nomes genéricos (entre outras estratégias), o que tem se refletido na publicação de diversos manuais de escrita. Na Argentina, por exemplo, o *Guía para el uso de un lenguaje no sexista e igualitario*,

⁵ No original: “Ces noms naissent pour décrire des êtres humains en général dans des domaines savants bien spécifiques, notamment dans les textes juridiques, théologiques et didactiques, et dans le domaine philosophique, donc dans des contextes précis dans lesquels la différence entre les sexes n’est pas pertinente ou dans lesquels on fait consciemment abstraction des sexes”.

⁶ Com efeito, na relação que se estabelece entre as acepções de *hombre / homem* com as de outras unidades do léxico, aquelas podem ser co-hipônimas de *animal* e *vegetal*, se se considera *ser vivo* como hiperônimo ou então podem ser hipônimas de *animal*, se se considera a relação desses nomes com *reino* (MORTUREUX, 1997, 84; SCHNEDECKER, 2015, p. 39).

publicado pela Câmara dos Deputados afirma que *el hombre* (ou *los hombres*), com sentido genérico, é uma forma sexista e, em seu lugar, sugere: *los hombres y las mujeres; la humanidad; el género humano; la especie humana; las personas; los seres humanos*” (HONORABLE, 2015, p. 57). No Brasil, embora não haja um guia de âmbito nacional com o mesmo tipo de instrução, pode-se citar, por exemplo, o guia publicado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, que sugere empregar *a população* ou *o povo* no lugar de *os homens* ou, ainda, no lugar de *É benéfico para o homem*, usar construções como *É recomendável para a sociedade / para as pessoas* (GOVERNO, 2014, p. 56).

Pode-se afirmar que essa pressão normativa tem sua origem no século passado, como corolário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e sobretudo a partir da *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*, de 1979. Esta convenção se encontra recepcionada pelo ordenamento jurídico argentino por meio da Lei nº 23.179/1985 (ARGENTINA, 1985) e pelo brasileiro por meio do Decreto nº 4.377/2002 (BRASIL, 2002). As normas desta convenção são tomadas como justificativa para uma mudança na escrita, já que, em seu artigo 5º, se afirma que:

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para: a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (BRASIL, 2002).

Rubio (2016, p. 11-12) se apoia em tais preceitos para afirmar que “a academia e a linguagem técnico-científica, como vozes de autoridade e influência, têm uma clara responsabilidade individual e coletiva na luta contra a não discriminação”⁷. A autora parte do pressuposto de que a linguagem acadêmica (e seria possível estender à jurídica) evolui não de forma espontânea, mas por impulsos da legislação, da doutrina e da prática (p. 18). Do mesmo modo, é possível ler em publicação do Poder Judiciário da Espanha: “A linguagem jurídica é, diferentemente da linguagem comum, um corpo formal e técnico que não se modifica de forma espontânea, mas através da produção normativa, da atividade jurisprudencial e da ciência jurídica” (CONSEJO, 2011, p. 15)⁸.

Mas até que ponto essas normas e recomendações têm impacto na seleção de formas lexicais é um tema que precisa ser investigado. Rubio (2016) analisa decisões jurídicas extraídas de um buscador de dados documentais e

⁷ No original: “la academia y el lenguaje científico-técnico, como voces con autoridad e influencia, tienen una clara responsabilidad individual y colectiva en la lucha contra la no discriminación”.

⁸ No original: “El lenguaje jurídico es, a diferencia del lenguaje común, un cuerpo formal y técnico que no se modifica de forma espontánea, sino a través de la producción normativa, la labor jurisprudencial y la ciencia jurídica”.

jurisprudenciais da Espanha e verifica que as mudanças no conjunto dos dados são poucas. Há, nos dados da autora, pouca tendência no uso de itens genéricos, coletivos ou abstratos, de determinantes sem marcas de gênero ou na supressão do sujeito (RUBIO, 2016, 21). Com efeito, os dados discutidos pela autora fazem parte de pesquisa do Poder Judiciário da Espanha, que mostram tímidas alterações em decisões judiciais a partir de legislações do país que visam à erradicação de uma linguagem sexista (CONSEJO, 2011).

Ainda no âmbito jurídico, Fernández Sessarego (2001), ao questionar o que é ser *pessoa* no Direito, procura diferenciar conceitos como *ser humano*, *pessoa*, *indivíduo* e *sujeito de direito*. O *ser humano*, para o autor, é um ser natural, dotado de certas características que nos fazem diferentes do resto dos animais mamíferos. Seria uma unidade indissolúvel, indivisível, formada por uma esfera psicossomática e seu centro existencial, que é o espírito de liberdade. Para Fernández, todo ser humano, enquanto ser livre e espiritual, é pessoa e não existiria pessoa alguma que não fosse ser humano (p. 306). Com o termo *homem*, identifica-se também o ser humano, a pessoa, embora seja insuficiente para identificar a realidade que designa como *ser humano* (p. 307). No caso de *indivíduo*, o autor defende que carece de carga ideológica e significaria simplesmente um número, uma unidade. Por fim, com relação a *sujeito de direito* – Fernández não comenta o emprego de *sujeto* como se faz neste trabalho – o autor afirma que somente o ser humano é sujeito de direito, incluindo, neste caso: a) nascituros; b) pessoa natural; c) organizações de fato (isto é, sociedades despersonalizadas); organizações inscritas (ou seja, pessoas jurídicas, denominação esta considerada imprópria pelo autor) (p. 315).

Embora não seja objetivo analisar aqui todos esses entes incluídos pelo autor como sujeitos de direito e vinculados à *pessoa*, pois interessa a este trabalho somente o ser humano como pessoa natural, é importante destacar que Fernández Sessarego chama a atenção para o fato de que os autores da área costumam apresentar uma distinção teórica entre certos nomes para humanos, mas nem sempre a distinção se verifica na prática legislativa e forense. De acordo com o autor,

nem sempre se distinguem adequadamente as “ronteiras” sutis que existem, em nosso modo de ver, entre os vocábulos *ser humano*, *homem*, *pessoa*, *indivíduo*. Em geral, não se observa esse fato ou, simplesmente, ao não se considerá-lo um “problema” para nosso conhecimento, optamos, frequentemente, pelo simples recurso de utilizar tais expressões, ou algumas delas, como sinônimos na linguagem comum e até na linguagem jurídica (FERNÁNDEZ SESSAREGO, 2001, p. 303)⁹.

⁹ No original: “no siempre se deslindan adecuadamente las sutiles fronteras que existen, a nuestro parecer, entre los vocablos *ser humano*, *hombre*, *persona*, *individuo*. Por lo general no se repara en la cuestión o, simplemente, al no hacer de ella un “problema” para nuestro conocimiento optamos, a menudo, por la simple vía de utilizar tales expresiones, o algunas de ellas, como sinónimos en el lenguaje común y hasta en el jurídico”.

Observação semelhante é apresentada por Hetterich (2016), que analisa os conceitos de *Mensch* ('ser humano'), *Person* ('pessoa'), *Persönlichkeit* ('personalidade') e *Rechtsfähigkeit* ('capacidade jurídica') em normas civis do alemão. De acordo com a autora, em uma interpretação natural-biológica de tais normas, *Mensch* é usado com frequência sem diferenciação do conceito de *Person*. Ambas as formas, além de *menschliches Lebewesen* ('ser humano'), são empregadas como sinônimas (HETTERICH, 2016, p. 27).

Com base no exposto, este trabalho busca analisar o emprego das unidades lexicais para humanos já citadas em decisões jurídicas da Argentina e do Brasil. Nesse sentido, a análise cumpre uma função importante não só para o conhecimento de unidades linguísticas que podem ocupar uma posição hierárquica superior no léxico, tal como já demonstrado nos estudos linguísticos, mas também no conhecimento de elementos úteis para a abstratização que se necessita obter em textos jurídicos. Em outras palavras, pode-se verificar quais e como esses itens nominais ocorrem em decisões jurídicas para fazer a referência ao conceito 'ser humano'.

4 Procedimentos metodológicos

Para este trabalho, foram coletadas decisões judiciais do Tribunal Superior de Justicia da Província de Córdoba (doravante TSJ-CBA) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (doravante TJ-MG). A escolha desses órgãos colegiados se deu pelo fato de haver estudo prévio sobre a aceitabilidade de nomes gerais para humanos com dados de Córdoba e de Belo Horizonte, o que justifica o contraste entre os dados de aceitabilidade com os de textos escritos.

O TSJ-CBA é o órgão máximo de jurisdição da província de Córdoba, regulamentado pela Lei Orgânica do Poder Judiciário da Província de Córdoba (Lei nº 8.435/1994 (CÓRDOBA, 1995)). O TJ-MG, por sua vez, é o órgão superior da justiça em Minas Gerais, com organização estabelecida no Regimento Interno (Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2012). Tanto o TSJ-CBA quanto o TJ-MG disponibilizam decisões em portais da *web*, de onde foram extraídos os textos que são analisados neste trabalho (PODER JUDICIAL DE CÓRDOBA, 2020; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020).

Em uma primeira etapa, objetivou-se verificar a frequência geral dos nomes em decisões redigidas em espanhol e em português. Para alcançar esse objetivo e para homogeneizar o gênero da decisão judicial, foram compilados, na plataforma *Sketch Engine*, dois corpora compostos por recursos de apelação cível, contendo número de palavras aproximado (625.402 *tokens* para o espanhol e 647.634 para o português). Para esta análise, foi utilizada a ferramenta *Concordance* da plataforma citada (LEXICAL COMPUTING, s. d.).

Após a constatação de que os nomes gerais para humanos são mais recorrentes em decisões vinculadas aos direitos de personalidade que em

outras da área cível e, com a finalidade de realizar uma análise de caráter qualitativo, realizou-se, numa segunda etapa, uma segunda compilação de duas amostras de dados utilizando-se as palavras-chave *personalísimo* e *personalidad* (espanhol) e *personalíssimo* (português). Nesse procedimento, procurou-se, igualmente, equilibrar o tamanho das amostras pela sua extensão: a primeira, do TSJ-CBA, contém 84.772 *tokens* e a segunda, do TJ-MG, 84.238. Em todos os casos dessa segunda etapa, analisou-se o inteiro teor das decisões, já que a seleção das ocorrências necessitava ser feita manualmente, após a leitura dos textos recuperados pelos sistemas de busca.

Com relação à análise de textos jurisprudenciais, convém recordar que outros estudos chamam a atenção para o fato de que o texto de decisões jurídicas é o resultado do registro linguístico de todos os agentes que as redigem e dos que integram o processo. Os autores desse gênero textual também são induzidos pelos dispositivos normativos empregados, pela jurisprudência citada, pelas decisões revisadas e pela ciência jurídica (CONSEJO, 2011, p. 129). No caso das amostras deste estudo, não se fez a distinção das distintas vozes dos agentes que são incluídas em uma decisão jurídica, pois se considera que este gênero se configura justamente pela integração de conteúdos referentes à autoria do magistrado, à jurisprudência e à doutrina citadas. No entanto, procurou-se diversificar a relatoria das decisões, para evitar repetições de conteúdos, fato comum devido ao alto número de decisões proferidas.

Na segunda etapa, são analisadas todas as ocorrências de *hombre / homem; individuo / indivíduo; persona / pessoa; ser humano / ser humano; sujeto / sujeito* com o sentido de ‘ser humano’ em sintagma nominal com interpretação genérica. Eliminaram-se, portanto, os casos de interpretação específica e aqueles em que os nomes se encontram em títulos de obras, além das formas homógrafas que pertencem a outra classe de palavras (como é o caso de *sujeto / sujeito* como adjetivo ou verbo). Também não foram consideradas as construções fixas como *persona física, persona jurídica, persona social, sujeto activo y sujeto pasivo* para o espanhol e *interposta pessoa, pessoa física, pessoa jurídica, pessoa moral, pessoa natural, sujeito (de direitos), sujeito ativo y sujeito passivo* para o português.¹⁰

¹⁰ Nesse sentido, exemplos como os que estão em (i) e (ii) foram descartados:

(i) Es que aquélla discapacidad, no sólo comprende la laboral u ocupacional, sino la social, artística, deportiva, artística, cultural, en una palabra, integral, de la **persona humana**, considerándola como lo que es, un todo, una integralidad y no sólo una máquina productora de bienes, servicios, ganancias o pérdidas (Sentencia 152, 19/12/2017).

(ii) Dado que a existência da **pessoa natural** termina com a morte, todas as medidas para assegurar o direito personalíssimo à saúde se esvaziaram com o passamento do autor (AC nº 1.0351.14.004955-9/002).

5 Resultados e análise dos dados

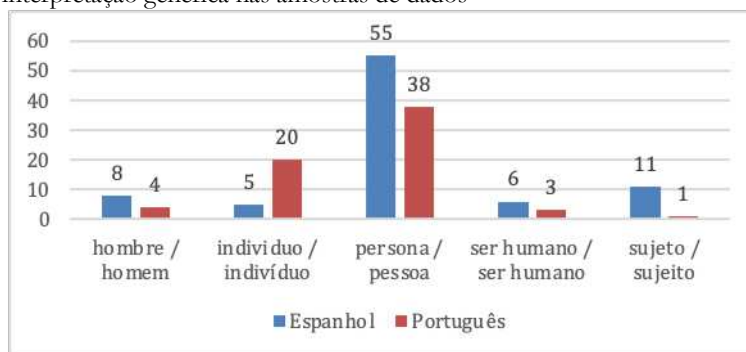
Contabilizando-se o número absoluto de casos de nomes gerais para humanos nos corpora de recursos de apelação do espanhol e do português, obtêm-se 884 ocorrências, sendo 537 ocorrências nos dados em espanhol e 347 nos dados em português, distribuídos conforme a tabela 1. Conforme pode ser observado, há uma maior frequência de *persona / pessoa* em ambas as amostras e uma diferença maior ou menor na comparação entre as formas de um idioma e outro, o que justifica uma análise contrastiva de caráter mais qualitativo.

Tabela 1. Distribuição das ocorrências de nomes gerais para humanos nos corpora e respectivas ocorrências por milhão de *tokens*

	Espanhol		Português	
	Número de ocorrências	Ocorrências por milhão de <i>tokens</i>	Número de ocorrências	Ocorrências por milhão de <i>tokens</i>
<i>hombre / homem</i>	32	51,17	6	9,26
<i>Individuo / indivíduo</i>	15	23,98	30	46,32
<i>persona / pessoa</i>	422	674,77	302	466,31
<i>ser humano / ser humano</i>	22	35,18	7	10,81
<i>sujeto / sujeito</i>	46	73,55	2	3,09

Ao se analisar somente as ocorrências com interpretação genérica no segundo conjunto de sentenças compiladas, obtêm-se 85 ocorrências nos dados do espanhol e 66 nos dados do português, distribuídos conforme o gráfico 1. A seguir, serão comentados alguns aspectos globais sobre o emprego desses nomes e, em seguida, aspectos específicos de cada um, estabelecendo um contraste entre as formas do espanhol e as do português.

Gráfico 1. Distribuição das ocorrências de nomes gerais com interpretação genérica nas amostras de dados



As amostras do espanhol e do português contêm várias ocorrências em que os nomes gerais para humanos em interpretação genérica são usados para ressaltar que a pessoa natural é um sujeito titular de direitos, tal como mostram os exemplos (3) e (4).

(3) Ingresando al tema, cabe puntualizar que, el derecho a la identidad personal, constituye un aspecto relevante del **ser humano**, que requiere de una adecuada ponderación, a la luz de la constante evolución de un modelo jurídico “multidimensional”, que integre adecuadamente los distintos ámbitos de la personalidad (Sentencia n° 4, 18/03/15).

(4) O fundamento da reparabilidade pelo dano moral está em que, a par do patrimônio em sentido técnico, o **indivíduo** é titular de direitos integrantes de sua personalidade, não podendo conformar-se a ordem jurídica em que sejam impunemente atingidos (AC n° 1.0000.19.066872-3/001, 23/08/19).

São frequentes ainda os casos em que os nomes gerais são usados em contextos em que se aborda a caracterização do dano moral, isto é, sobre aspectos que servem ao magistrado para delimitar o que constitui um dano moral, a fim de que possa decidir sobre a necessidade ou não de reparação a esse dano. Isso é o que se observa nos exemplos a seguir, os quais apresentam os nomes *persona* (5), *indivíduo* (6), *pessoa* (7) e *ser humano* (8).

(5) Se ha sostenido con frecuencia que el daño moral es una modificación disvaliosa del espíritu en el desenvolvimiento de su capacidad de entender, querer o sentir, que se traduce en un modo de estar de **la persona** diferente de aquel en que se hallaba antes del hecho, como consecuencia de éste y anímicamente perjudicial (II Jornadas Sanjuaninas de Derecho Civil, despacho de la mayoría) (Sentencia n.º 152, 19/12/2017).

(6) Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, aponta (sic) de romper o equilíbrio psicológico do **indivíduo** (AC n° 1.0210.18.000475-1/003, 30/08/19).

(7) Para que se possa falar em indenização por dano moral, é preciso que **a pessoa** seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, se sujeitando a (sic) dor, humilhação, constrangimentos, isto é, tenha os seus sentimentos violados (AC n° 1.0000.19.014886-6/001, 17/06/19).

(8) Portanto, as sensações desagradáveis, por si sós, que não trazem lesividade a algum direito personalíssimo, não merecem ser indenizadas. Nem tudo que acontece no cotidiano do **ser humano** deve ser indenizado,

existe um "piso de inconvenientes" que deve ser suportado sem o pagamento indenizatório (AC n° 1.0312.16.002682-8/001, 21/08/2019).

Note-se o intuito de salientar que um dano moral não corresponde a um simples aborrecimento vivenciado pela pessoa, mas a um dano que afeta a personalidade do indivíduo. Com efeito, as obras lexicográficas, ao definirem o dano moral, também recorrem aos nomes *persona* / *pessoa*, como em: “Daño que, por contraposición al patrimonial, no reviste carácter material, sino que afecta a bienes o derechos intangibles, causando afección o perturbación en el ánimo o dignidad de la persona” (REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, 2016); “[o]fensa a direito personalíssimo, ou seja, a direito extrapatrimonial. O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa” (LUZ, 2019, on-line)¹¹.

Nas duas amostras coletadas, merecem destaque também as ocorrências em que se expõem as diferentes *facetas* do ser humano, isto é, os nomes gerais são usados em contextos em que se busca explicitar que a pessoa natural está formada por um aspecto físico associado a outro (bio)psicossocial, como mostram (9) e (10).

(9) La doctrina y jurisprudencia reconocen una identidad “estática o biológica” propia del nacimiento y una identidad “dinámica” que permite la incorporación de determinados elementos culturales al ser personal y que hacen al equilibrio psico-social de **la persona** y que el Juez debe tener presente a fin de evaluar la proyección de la personalidad (Sentencia 4, 18/03/15).

(10) Noutro giro, o direito ao reconhecimento de sua ancestralidade e origem genética, por dizer respeito à própria personalidade do **indivíduo**, constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível (Súmula n° 149 do STF), calcado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CR/88), devendo ser respeitada a necessidade psicológica de se conhecer a verdade biológica (AC n° 1.0056.12.009438-0/001, 16/12/19).

Considerando os aspectos específicos de cada nome geral e voltando aos resultados do gráfico 1, verifica-se que as ocorrências de *hombre* / *homem* com acepção de ‘ser humano’ são muito poucas. Nos dados em espanhol, a maior parte das ocorrências de *hombre* genérico ocorre em citações, como em (11), que é, inclusive, um fragmento de uma obra publicada nos anos 70.

(11) Así la doctrina autoral nos enseña que “...la integridad física de una persona, la incolumidad corporal y fisiológica tiene importancia decisiva en

¹¹ Destaque-se, porém, que os poderes judiciários tanto da Argentina quanto do Brasil reconhecem o dano moral da pessoa jurídica.

la vida de producción o trabajo [...]; pero la vida del **hombre** considerada en su plenitud no se extingue en la faceta estricta del trabajo” [...] (Conf. MOSSET ITURRASPE, Jorge, *Responsabilidad por daños*, Ediar, Bs. As., 1973; T. II-B, p. 194, notas 16 y 17) (Sentencia n.º 152, 19/12/2017).

No caso do português, todas as ocorrências identificadas fazem parte do contexto em que se procura explicar o conceito de *homem médio*. Com efeito, essa expressão (não incluída no cômputo do gráfico 1 pelos motivos já expostos) é utilizada no meio jurídico para a referência a um indivíduo idealizado a partir de uma suposta moral média e que possui uma conduta aceita socialmente, tal como exemplificado em (12) e (13). Como se trata de uma construção que adquiriu certa fixidez no idioma, não é tão frequente a sua substituição por outro nome geral e as poucas ocorrências que se encontram só reforçam a rigidez de uma expressão cristalizada frente a outras variantes criadas, possivelmente, para evitar o emprego de *homem*¹².

(12) El juez debe retroceder mentalmente hasta el momento del hecho, a fin de establecer si éste era o no idóneo para producir el daño; sobre la base de lo que conocía o debía conocer el **hombre medio** en dicho momento, vale decir, lo que era previsible para el mismo (Sentencia n.º 24, 14/8/2018).

(13) No que se refere à responsabilidade civil, é preciso notar que o ordenamento jurídico não protege o excesso de sensibilidade individual, pelo que apenas se admite a configuração de dano moral em caso de restar comprovada a ocorrência de fatos capazes de lesar moralmente um "**homem médio**", isto é, uma pessoa de suscetibilidade normal (AC n.º 1.0210.18.000475-1/004, 30/08/19).

Observe-se que, em (13), é empregado o nome *pessoa* no núcleo do sintagma que parafraseia *homem médio*, o que reflete a equivalência entre os nomes *homem* e *pessoa* com interpretação genérica. A mesma equivalência se encontra com o emprego de *persona* e *hombre* no exemplo (11) em espanhol, em que se argumenta que a vida humana não se restringe ao trabalho, englobando outras facetas.

Conforme comentado anteriormente, Enăchescu (2012, p. 79) verifica que os casos de referência genérica predominam em textos filosóficos e médicos, mas em textos literários predomina a referência específica. Pela análise das amostras, observa-se que, em textos de decisões judiciais, de caráter altamente especializado, os nomes *hombre* / *homem* com interpretação genérica têm atualmente pouca empregabilidade. Essa baixa frequência de *hombre* / *homem* está em parte relacionada com mudanças linguísticas das últimas

¹² Vale destacar que, em todo o sistema de consulta de acórdãos, são encontradas 1.433 ocorrências para *homem médio*, 22 para *ser humano médio*, 3 para *pessoa média* e nenhuma para *sujeito médio*.

décadas. Embora não seja possível estabelecer uma relação direta entre os dados analisados com as prescrições citadas anteriormente, os resultados mostram que o emprego de *hombre / homem* com interpretação genérica encontra rejeição também na escrita culta formada por decisões judiciais.

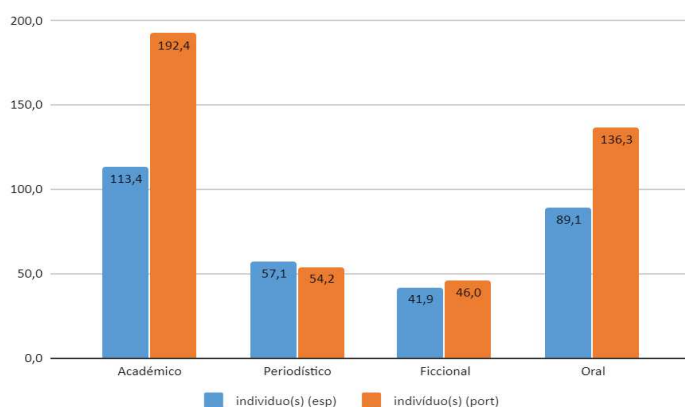
Tais resultados se alinham àqueles encontrados por Schnedecker (2018) para o francês. A autora, ao analisar as ocorrências de *homme* em corpus do francês, verifica que, das 400 ocorrências desse nome, apenas 5% representam casos com interpretação não específica e não sexuada.

Com relação a *individuo / indivíduo*, verifica-se um maior número de casos nas decisões em português, exemplificado em (14):

(14) Mesmo que assim não fosse, tenho por desnecessária a prova de prejuízo concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do **indivíduo** (AC nº 1.0352.17.002690-5/001, 30/08/19).

Esse resultado se alinha àqueles encontrados por Amaral (2017a), que demonstra que, em dados do século XX extraídos do *Corpus del Español* e do *Corpus do Português*, a forma do português ocupa um espaço mais relevante que a do espanhol em quase todos os registros textuais, entre estes o acadêmico, o

Gráfico 2. Frequência de *individuo(s) / indivíduo(s)* por milhão de palavras em dados do século XX de diferentes registros linguísticos



Fonte: Amaral (2017a, p. 67).

Em dicionários gerais, encontram-se acepções desses nomes com marcas de uso pejorativo, o que pode ser observado tanto em espanhol, com a marca de *despectivo* (REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, 2014) quanto em português, com a marca *pejorativo* (GRANDE DICIONÁRIO HOUAISS).

Parece que esse traço adquire maior relevância em dados do espanhol que do português. Com efeito, ao observar os resultados de testes de aceitabilidade com falantes de Córdoba e de Belo Horizonte sobre sentenças com interpretação genérica em contextos científicos, Amaral (2017a) também verifica uma maior rejeição a *individuo* por parte dos falantes cordobeses que a *individuo* por parte de belo-horizontinos.

Ao contrastar *persona* / *pessoa*, é necessário registrar que esses nomes, exemplificados em (15) e em (16), são os mais frequentes entre todos os outros analisados.

(15) La incapacidad apreciable patrimonialmente no es sólo la directamente productiva, sino que debe ponderarse a los fines de cuantificar el presente rubro, la incidencia disvaliosa en los diferentes ámbitos en los cuales **la persona** desenvuelve sus quehaceres diarios (Sentencia n° 45, 04/05/16).

(16) Para que se possa falar em indenização por dano moral, é preciso que **a pessoa** seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, se sujeitando a dor, humilhação, constrangimentos, isto é, tenha os seus sentimentos violados (AC n° 1.0000.19.014886-6/001, 17/06/19).

Esse resultado se explica, por um lado, pelos critérios de busca adotados (direitos de personalidade) e, por outro lado, pela prototipicidade dessas formas como nomes gerais para humanos nos idiomas analisados (AMARAL; RAMOS, 2014). Com respeito à primeira explicação, há um paralelo em resultados encontrados por Benninghoven (2018). A autora, ao analisar os mesmos nomes gerais propostos por Halliday e Hasan (1976) em sentenças de direito civil da Suprema Corte do Reino Unido, observa que as unidades mais frequentes são: *question*, *person* e *matter* e argumenta que *person* é uma palavra tipicamente usada no inglês jurídico (BENNINGHOVEN, 2018, p. 154). De forma análoga, é possível verificar essa tipicidade de *persona* / *pessoa* nos dados do direito civil do Brasil e da Argentina.

Essa alta presença das formas *persona* / *pessoa* nos textos jurídicos se explica pela evolução ao longo dos séculos do sentido de *pessoa*, cuja interpretação como ‘ser humano’ teria se iniciado no século XVII (CLAVERO, 2010). Atualmente, o resultado desse processo de mudança semântica contribui para explicar a recomendação do seu uso como estratégia para uma escrita não sexista, comentada na seção 3. Com efeito, em análise de sentenças originárias de diferentes órgãos do poder judiciário espanhol revelou-se que, entre as construções consideradas não sexistas, o emprego de formas genéricas (tal como *persona*) é uma das mais utilizadas, chegando a 41,9% dos casos (CONSEJO, 2011).

No que se refere a diferenças entre *persona* e *pessoa*, como a forma do português é muito frequente na língua oral e está inclusive passando por um processo de pronominalização (AMARAL; MIHATSCH, 2019; HEINE; KUTEVA, 2004, p. 232), esperava-se que a frequência desse nome em comparação com *persona* fosse maior. No entanto, não é o que se observa. Nos textos judiciais em análise, ambas as formas se comportam de modo semelhante para a referência genérica.

O resultado anterior corrobora a hipótese de que os contextos de alta formalidade não atuam como desencadeadores da diferença que se encontra entre *persona* e *pessoa* na modalidade oral do espanhol e do português. Embora os contextos mais eruditos sejam fontes para vários nomes gerais, tal como aponta Mihatsch (2015, p. 62), *persona* e *pessoa* possuem propriedades particulares e distintas. Diferentemente da forma do espanhol, a forma do português tem sido analisada como pronome incipiente e o gatilho para esse processo de pronominalização não são as interpretações genéricas, tal como indicam Amaral e Mihatsch (2019) após o confronto dos dados do português com os de outros idiomas pesquisados por Giacalone e Sansò (2007).

Ao contrastar os dados de *ser humano* / *ser humano*, os dados revelam que, em termos quantitativos, ambas as formas têm baixa ocorrência e número de ocorrências semelhante. Essa equiparação entre as duas formas encontra respaldo em dados de outra natureza (corpus diacrônico e testes de aceitabilidade), nos quais *ser humano* (esp.) e *ser humano* (port.) são bastante simétricos (AMARAL, 2017a, p. 65).

Nos dois exemplos a seguir, trata-se de exemplificações de direitos de personalidade, como é o caso do direito à identidade pessoal em (17) e do direito à vida e à saúde em (18).

(17) Ingresando al tema, cabe puntualizar que, el derecho a la identidad personal, constituye un aspecto relevante del **ser humano**, que requiere de una adecuada ponderación, a la luz de la constante evolución de un modelo jurídico “multidimensional”, que integre adecuadamente los distintos ámbitos de la personalidad (Sentencia 4, 18/03/15).

(18) Por isso é de se observar nos contratos de plano de saúde e de seguro-saúde a boa-fé (CC 422 e 423), porquanto referido princípio é de aplicação irrefutável quando envolve o mais valioso dos bens do **ser humano**, que é o direito à vida e à saúde, na forma mais ampla e incondicional (AC nº 1.0441.16.000334-5/001, 10/12/19).

Por fim, as amostras revelam que *sujeto* é mais comum nas decisões em espanhol que o nome equivalente do português, *sujeito*, os quais estão exemplificadas em (19) e (20):

(19) La “identidad” es lo que “uno es”, frente a sí mismo y frente a los demás. Es una “situación jurídica subjetiva por la cual el **sujeito** tiene derecho a ser representado fielmente en su proyección social” (Sentencia 106, 07/11/17).

(20) Tomando como exemplo o testamento, é possível afirmar que existirá quando o **sujeito** emitir vontade, no sentido de dispor de seu patrimônio para depois de sua morte (AC nº 1.0000.19.059418-4/001, 04/09/19).

Esse resultado contraria o esperado, uma vez que, em dados de outros registros, a forma do português se mostra mais bem aceita. Em análise de frequência diacrônica, Amaral (2017a) observa que, durante os séculos XVII e XVIII, a forma do espanhol era mais frequente que a do português, mas a situação se inverte a partir do século XIX. A tendência da amostra argentina segue aquela dos séculos anteriores, o que se explica por uma associação com a noção de *sujeito de derecho*, a qual compreende não só seres humanos, pessoas físicas, como também outros sujeitos do direito¹³. Veja-se, a propósito, a definição contida no *Diccionario del español jurídico*: “sujeto de derecho. Civ. Persona física, colectividad o entidad a la que se le atribuye legalmente capacidad jurídica” (REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, 2016)¹⁴.

No português brasileiro, por outro lado, embora seja comum também o emprego de *sujeito* com a acepção de *sujeito processual*, como parte de um litígio, parece operar com maior força o traço pejorativo associado ao nome *sujeito*. De fato, uma das acepções apontadas pelo *Grande Dicionário Houaiss* é: “*pej.* indivíduo imprestável, reles” (GRANDE DICIONÁRIO HOUAISS, 2020). O traço de subordinação associado a uma das acepções deste lexema é o que justifica que trabalhos da área de Psicologia rejeitem o emprego de *sujeito* para a referência aos indivíduos participantes das pesquisas na área (SPINK, 2011).

6 Conclusões

No início deste texto, foram citadas algumas mudanças em textos normativos relacionadas ao emprego de termos para a referência às pessoas com deficiência. Em espanhol, passou-se a utilizar *persona con discapacidad* e, em português, *pessoa com deficiência*, ambos contendo um nome geral (*persona / pessoa*). Essas mudanças se enquadram em um contexto mais amplo de uso de formas nominais para a expressão do conceito 'ser humano' e seu estudo se mostra relevante para a análise seja da interpretação semântica dos sintagmas

¹³ Com efeito, se se comparam o Código Civil y Comercial da Argentina com o Código Civil brasileiro, verifica-se que, no primeiro, é frequente o emprego do substantivo *sujeito*, ao passo que, no segundo, não há nenhuma ocorrência de *sujeito*.

¹⁴ Convém recordar que, pelos critérios antes explicados, não foram consideradas formas cristalizadas com *sujeito* (*sujeito de derecho*, *sujeito activo*, *sujeito pasivo*).

nominais genéricos das línguas, seja para a seleção lexical de formas empregadas em textos jurídicos, que demandam uma abstratização lexical (FERNÁNDEZ SESSAREGO, 2001; MIHATSCH, 2015).

A análise global das ocorrências dos dados compilados para este trabalho permite afirmar que os nomes gerais para humanos são usados frequentemente em contextos em que se deseja destacar que a pessoa natural é um sujeito titular de direitos e que, como tal, está formada por um aspecto físico associado a outro (bio)psicossocial.

A análise contrastiva entre os nomes demonstra que as formas *hombre* / *homem* têm sido pouco empregadas nas decisões para expressar o conceito 'ser humano', tal como observado para o francês (SCHNEDECKER, 2018). Esse fato está provavelmente relacionado a mudanças sociais que desde o século XX vêm favorecendo o emprego de outras formas. O uso frequente de *hombre medio* / *homem médio* no meio jurídico, em oposição ao emprego de *hombre* / *homem*, é uma prova de que esses lexemas sobrevivem mais na expressão fixa do que em contextos de interpretação genérica. As ocorrências de *ser humano médio* comentadas anteriormente, embora em número reduzido, podem ser interpretadas como uma forma de expressar a inequação contemporânea do emprego de *homem* genérico.

Alguns dos nomes analisados, como *individuo* (esp.) e *sujeito* (port.), têm uso mais reduzido, o que pode ser relacionado aos traços de pejoratividade associados a estes nomes. Esse fato, que já havia sido sugerido por outros estudos, merece, porém, uma avaliação mais aprofundada, que considere especialmente a percepção dos falantes a respeito desses nomes.

Com respeito ao par *persona* / *pessoa*, verificou-se que são os nomes mais empregados nas decisões judiciais. A análise revela resultados interessantes, pois permite corroborar a hipótese do distanciamento entre a interpretação genérica e as mudanças pronominais da língua portuguesa, incluindo-se, com este trabalho, resultados de dados de textos formais. Embora os contextos mais eruditos possam atuar como fontes para vários nomes gerais, na medida em que são contextos em que se necessita uma abstração na linguagem, *persona*, e especialmente *pessoa*, se comportam de maneira diferente. A forma do português tem sido analisada como pronome incipiente e o gatilho para esse processo de pronominalização não são as interpretações genéricas, ao contrário do que se observa para outros nomes, como *homo* do latim e *uomo* do italiano antigo (GIACALONE RAMAT; SANSÒ, 2007).

Por fim, verifica-se que, embora alguns estudos postulem normas e orientações para que se empregue um ou outro nome geral, as unidades linguísticas analisadas são, em maior ou menor grau, empregadas como variantes para a expressão do conceito 'ser humano' – com as ressalvas feitas para *hombre* / *homem*. Um contraste futuro de textos jurídicos com textos de outras áreas do conhecimento, como Psicologia, Filosofia, Sociologia, etc.

poderia revelar a influência de cada domínio do conhecimento na seleção lexical desses nomes.

REFERENCIAS

ADLER, S. Les noms généraux – shell nouns – participent-ils à une lecture taxinomique de type Hiérarchie-être? **Syntaxe et sémantique**, v. 18, p. 45-66, 2017.

ADLER, S.; MOLINE, E. Los noms généraux: présentation. **Langue Française**, v. 198, n. 2, p. 5-18, 2018.

AMARAL, E. T. R. Estudio contrastivo de nombres generales para humanos en español y en portugués. **Linguística y literatura**, n. 72, p. 54-79, 2017a.

AMARAL, E. T. R. Los nombres generales para humanos en español. **Signo y seña**, n. 31, p. 1-22, 2017b.

AMARAL, E. T. R.; RAMOS, J. M. **Nomes gerais no português brasileiro**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2014.

AMARAL, E. T. R.; MIHATSCH, W. Incipient impersonal pronouns in colloquial Brazilian Portuguese based on 'pessoa', 'pessoal' and 'povo'. **Linguistische Berichte**, Sonderhefte 26, p. 149-185, 2019.

ARGENTINA. **Lei nº 22.431, de 16 de março de 1981**. Sistema de protección integral de los discapitados. Buenos Aires: Boletín Oficial de la República Argentina, 1981. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/20620/norma.htm>. Acesso em: 2 abr. 2020.

ARGENTINA. **Lei nº 23.179, de 27 de maio de 1985**. Apruébase la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la Mujer. Buenos Aires: Boletín Oficial de la República Argentina, 1985. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/26305/norma.htm>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ARGENTINA. **Lei nº 24.901, de 2 de dezembro de 1997**. Sistema de prestaciones básicas en habilitación y rehabilitación integral a favor de las personas con discapacidad. Buenos Aires: Boletín Oficial de la República Argentina, 1997. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/45000-49999/47677/norma.htm>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BALDINGER, K. Sémasiologie et onomasiologie. **Revue de linguistique romane**, v. 28, p. 249-272, 1964.

BENNINGHOVEN, V. **The functions of 'general nouns': theory and corpus analysis.** Berlin: Peter Lang, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, 16 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 3 abr. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010.** Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Brasília: Diário Oficial da União, 14 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, Diário Oficial da União, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 abr. 2020.

CAPPEAU, P; SCHNEDECKER, C. Du degré de généralité des noms d'humains (pluriels) *gens, hommes, humains, individus, particuliers, personnes*: différences distributionnelles, sémantiques et génériques. **Langue française**, n. 198, v. 2, 65-82, 2018.

CLAVERO, B. La máscara de Boecio: antropologías del sujeto entre persona e individuo, teología y derecho. **Quaderni Fiorentini: Per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 39. Milano: Giuffrè, 2010. p. 7-40. Disponível em: <http://www.centropgm.unifi.it/quaderni/39/volume.pdf>. Acesso em 29 abr. 2015.

CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. **Lenguaje jurídico y género**: sobre el sexismo en el lenguaje jurídico. Madrid: Consejo general del poder judicial, 2011.

CÓRDOBA. Lei nº 8.435, de 1 de dezembro de 1994. Ley de organización de la justicia. **Boletín Oficial**, 10 fev. 1995. Disponível em: <https://www.justiciacordoba.gob.ar/justiciacordoba/files/leyes/LO8435.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ENĂCHESCU, M. **'Homo' - 'vir' - 'mulier' en latín y en las lenguas románicas** (español y rumano). București: Universitatea din București, 2012.

ESPAÑA. **Lei nº 39, de 14 de dezembro de 2006.** Promoción de la autonomía personal y atención a las personas en situación de dependencia. Boletín Oficial del Estado, 15 dez. 2006. Disponível em:

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2006-21990>. Acesso em: 10 abr. 2020.

FERNÁNDEZ SESSAREGO, C. ¿Qué es ser “persona” para el derecho? **Derecho PUCP**, v. 54, p. 289-333, 2001.

GIACALONE RAMAT, A; SANSÒ, A. The spread and decline of indefinite *man*-constructions in European languages: an areal perspective. In: RAMAT, Paolo; ROMA, Elisa (eds.). **Europe and the Mediterranean as Linguistic Areas: convergencies from a historical and typological perspective**. Amsterdam / Philidelphia, John Benjamins, 2007. p. 95-131.

GRANDE DICIONÁRIO HOUAISS. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v5-1/html/index.php#1>. Acesso em: 25 mar. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual para o uso não sexista da linguagem**: o que bem se diz bem se entende. Porto Alegre: Secretaria de comunicação e inclusão digital, 2014.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R. **Cohesion in English**. 14. ed. London / New York: Longman, 1976.

HAVERS, W. **Handbuch der erklärenden Syntax: ein Versuch zur Erforschung der Bedingungen und Triebkräfte in Syntax und Stilistik**. Heidelberg: Carl Winters Universitätsbuchhandlung, 1931.

HEINE, B.; KUTEVA, T. **World lexicon of grammaticalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HETTERICH, H. **Mensch und “Person”**: Probleme einer allgemeinen Rechtsfähigkeit. Berlin: Duncker & Humblot, 2016.

HONORABLE Cámara de Diputados de la Nación (2015). **Guía para el uso de un lenguaje no sexista e igualitario en la HCDN**. Buenos Aires: HCDN. Disponível em: http://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dprensa/guia_lenguaje_igualitario.pdf. Acesso em: 3 nov. 2017.

KOCH, P.; OESTERREICHER, W. **Lengua hablada en la Romania: español, francés, italiano**. Madrid: Gredos, 2007 [1990].

LARIVIÈRE, L-L. Typologie des noms communs de personne et féminisation linguistique. **Revue québécoise de linguistique**, v. 29, n. 2, p. 15-31, 2001. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/rql/2001-v29-n2-rql3575/039439ar.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2017.

LEXICAL Computing Ltd. (s.d.). **Sketch engine**. Disponível em: <http://www.sketchengine.co.uk>. Acesso em: 11. jul. 2020.

LUNA, R. La terminología de la discapacidad: entre la resemantización y la reetiquetación. **Boletín de la Academia Peruana de la Lengua**, v. 45, p. 59-72, 2008.

LUZ, V. P. **Dicionário jurídico**. 2. ed. rev. e at. Barueri: Manole, 2019.

MIHATSCH, W. La sémantique des noms généraux “être humain” français et allemands. In: MIHATSCH, W.; SCHNEDECKER, C. (Eds.). **Les noms d’humains: une catégorie à part?** Stuttgart: Steiner, 2015. p. 55-84.

MIHATSCH, W. Les noms d’humains généraux aux limites de la grammaticalisation. **Syntaxe et sémantique**, v. 18, p. 67-99, 2017.

MORTUREUX, M-F. **La lexicologie entre langue et discours**. Paris: Sedes, 1997.

MOSTROV, V; ALEKSANDROVA, A. Homme, personne, être humain: trois noms d’humains généraux en français et en bulgare. **Linx**, v. 76, p. 133-162, 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/linx/2531>. Acesso em: 4 mar. 2020.

PODER JUDICIAL DE CÓRDOBA. **Base jurídica oficial**, 2020. Disponível em: <http://jurisprudenciabca.justiciacordoba.gob.ar/cordoba.php#>. Acesso em: 27 mar. 2020.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: **Diccionario de la lengua española**. 23. ed., 2014. [versão 23.3 online]. Disponível em: <https://dle.rae.es>. Acesso em: 25 mar. 2020.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA / CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. **Diccionario del español jurídico**. Madrid: Espasa, 2016. Disponível em: <https://dej.rae.es/lema/da%C3%B1o-moral>. Acesso em: 1 maio 2020.

RUBIO, A. El lenguaje y la igualdad efectiva de mujeres y hombres. **Revista de Bioética y Derecho**, v. 38, p. 5-24, 2016.

SASSAKI, R. K. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. In: VIVARTA, V. (Org.) **Mídia e deficiência**. Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. p. 160-165. Disponível em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/Midia_e_deficiencia.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

SCHNEDECKER, C. Les (noms d’)humains sont-ils à part? Intérêts linguistiques d’une sous-catégorie nominale encore marginale. In: MIHATSCH, Wiltrud; SCHNEDECKER, Catherine. **Les noms d’humains: une catégorie à part?** Stuttgart: Franz Steiner, 2015. p. 15-53.

SCHNEDECKER, C. Le nom d’homme est-il un nom général? **Linx**, v. 76, p. 1-25, 2018.

SPINK, M. J. P. Pessoa, indivíduo e sujeito: notas sobre efeitos discursivos de opções conceituais. In: SPINK, M. J. P., FIGUEIREDO, P.; BRASILINO, J. (orgs). **Psicologia social e personalidade** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011, pp. 1-22.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Pesquisa por jurisprudência do TJMG**, 2020. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em: 27 mar. 2020.

Recebido em 20 de dezembro de 2020

Aceito em 15 de maio de 2021.

Publicado em 30 de novembro de 2021.

SOBRE O AUTOR

Eduardo Tadeu Roque Amaral é doutor em Letras pela USP, com pesquisa pós-doutoral na Universidade de Tübingen (Alemanha). É professor Associado da Faculdade de Letras da UFMG e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (POSLIN/UFMG). É pesquisador do Grupo Mineiro de Estudos do Léxico (GRUMEL/UFMG), do Núcleo de Pesquisa em Variação Linguística (NUPEVAR/UFMG) e membro do GT de Lexicologia, Lexicografia e Terminologia da ANPOLL. É coautor de *Nomes gerais no português brasileiro* (FALE/UFMG, 2014) e de *Nomes próprios de pessoa: introdução à antropônimo brasileira* (Blucher, 2020).

E-mail: eduamaralbh@ufmg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9416-3676>